



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## Ata n.º 01 (UM)

### Reunião do Júri do procedimento concursal

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte, pelas dez horas, sob a presidência de Laura Guerra, os elementos que constituem a estrutura acima referida realizaram uma reunião. ....

A ordem de trabalhos estabelecida para esta reunião foi a seguinte: .....

Ponto um – Parâmetros de avaliação; .....

Ponto dois – Ponderação do método de seleção; .....

Ponto três – Elaboração da grelha classificativa; .....

Ponto quatro – Sistema de valoração final do método. ....

Assuntos tratados e/ou deliberações:.....

A reunião iniciou-se com a leitura do e-mail enviado pelo Subdiretor-Geral da Administração Escolar, no âmbito do concurso para constituição de uma reserva de recrutamento para celebração de contratos a termo resolutivo para ocupar postos de trabalho da carreira e categoria de assistentes operacionais. ....

De seguida, passou-se ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido decidido considerar os seguintes parâmetros: .....

**Ponto um** - De acordo com as orientações da minuta atrás referida será aplicado o método de seleção, a **Avaliação Curricular (AC)** que analisará a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. ....

A Avaliação Curricular (AC) visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), experiência profissional (EP) e formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, isto é,  $AC = (HA + 2EP + FP + AD) / 5$ . A Habilitação Literária pode ser substituída por Experiência Profissional. ....

As habilitações literárias serão valoradas da seguinte forma: .....

ce/

05/

03/

| Habilitação Académica   | Valoração  |
|---|------------|
| Escolaridade obrigatória inferior ao 10.º ano de escolaridade | 10 valores |
| 10.º ano de escolaridade                                      | 16 valores |
| 11.º ano de escolaridade                                      | 18 valores |
| 12.º ano de escolaridade ou superior                          | 20 valores |

(\*) No caso de não ser detentor da escolaridade obrigatória, será valorada a experiência profissional na área da ação educativa de, no mínimo, 10 anos.

A Formação Profissional visa aumentar a eficácia e eficiência dos serviços através da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Na formação profissional apenas se considera a formação realizada que respeite às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher, frequentadas nos últimos cinco anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite máximo de 20 valores:

|   |            |
|---|------------|
| Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração superior a 60 horas.  | 20 valores |
| Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração com menos de 60 horas | 18 valores |
| Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas    | 14 valores |
| Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas            | 12 valores |
| Sem formação  | 10 valores |

1 dia de formação = 7

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.

A avaliação da Experiência Profissional pretende determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher. Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as áreas de trabalho.

Assim, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar.

A experiência profissional, é valorada de acordo com a aplicação do seguinte critério:



|  |            |
|--|------------|
| Experiência = > 8 anos                                     | 20 valores |
| 5 = < Experiência < 8 anos                                 | 18 valores |
| 2 = < Experiência < 5 anos                                 | 16 valores |
| Experiência < 2 anos                                       | 14 valores |
| Sem experiência nas funções descritas no aviso de abertura | 12 valores |
| Sem experiência profissional                               | 10 valores |

Só é ponderada a experiência profissional devidamente comprovada. ....

A **avaliação de desempenho** será também tida em conta na Avaliação Curricular. Serão consideradas as avaliações apresentadas relativas aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto a ocupar. ....

A avaliação será obtida pela média aritmética das classificações apresentadas. Conforme o resultado obtido, será atribuída classificação ao candidato aplicando a seguinte fórmula: .....

$$AD = 4[(A+B+C)/3]$$

Em que A,B,C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. O candidato que não tem avaliação do desempenho ou no caso dela não ser em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores. ....

**Ponto dois-** Relativamente ao ponto dois, foi decidido: utilizar a ponderação, que constará do aviso de abertura, sendo: .....

**CF = 100% AC.**.....

**Ponto três-** Passando ao ponto três da Ordem de Trabalhos, o júri elaborou a grelha classificativa a aplicar conforme fórmula explícita no ponto 1. ....






**Ponto quatro -** A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação obtida no método seleção - Avaliação Curricular: **CF = 100%AC.**.....

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores. ....

A ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida. ....

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019. ....

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do Júri.....

|    | Função             | Nome            | Presença   |
|----|--------------------|-----------------|--|
| 01 | Presidente de Júri | Laura Guerra    |  |
| 02 | Vogal efetiva      | Olindina Morim  |  |
| 03 | Vogal efetiva      | Fátima Carvalho |  |
| 04 | Vogal suplente     | Celeste Novo    |  |
| 05 | Vogal suplente     | Ermelinda Braga |  |